

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: RAPHAEL SODRE CITTADINO
ADV.(A/S)	: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL
ADV.(A/S)	: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AM. CURIAE.	: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE
ADV.(A/S)	: HAROLDO SANTOS FILHO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE
ADV.(A/S)	: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA BRASIL
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL
ADV.(A/S)	: GUILHERME DE JESUS FRANCE
ADV.(A/S)	: ROBERTO JOSÉ NUCCI RICCETTO JÚNIOR
ADV.(A/S)	: GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA
ADV.(A/S)	: MARCELO KALIL ISSA
AM. CURIAE.	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
AM. CURIAE.	: PARTIDO VERDE - Pv
ADV.(A/S)	: VERA LUCIA DA MOTTA
ADV.(A/S)	: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR

ADV.(A/S)

: CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO

DESPACHO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em decisão de **31 de outubro de 2025** (e-doc. 2.860, Id. 9cc05387), à vista da incompletude das informações acerca do Programa Emergencial da Retomada do Setor de Eventos - Perse, reiterei a necessidade de apresentação a) dos esclarecimentos referentes às empresas beneficiárias de “emendas PIX” contempladas pelo referido Programa, mediante resposta integral aos questionamentos formulados no despacho de **24 de março de 2025** (e-doc. 1.901, Id. 49034418) e b) de cronograma objetivo para análise da totalidade dos Planos de Trabalho associados, conforme determinação constante nos e-docs. 2.339 e 2.637, Ids. 0ac34004 e b676eebd.

2. Por outro lado, em face das conclusões apresentadas no **9º Relatório Técnico da CGU** (e-doc. 2.924, Id. 04d00fdb) quanto à **heterogeneidade** das Portarias Ministeriais no que se refere à definição dos objetos de destinação de emendas parlamentares, determinei, em **11 de novembro de 2025** (e-doc. 2.927, Id. 9e4a1cf9), que se procedesse à avaliação do cabimento de providências de revisão administrativa das normas, visando superar as generalidades, heterogeneidades e assimetrias entre os Ministérios, as quais dificultam a aderência entre as emendas parlamentares e o planejamento governamental, resultando em violações a comandos constitucionais (arts. 165, §§ 15 e 16, e 174 da CF).

3. Por oportuno, rememoro trecho do citado **9º Relatório Técnico da CGU**:

“... a análise das portarias revela heterogeneidade entre os órgãos quanto à especificidade dos objetos. Enquanto alguns órgãos listam projetos de investimento mais detalhados, outros mantêm

classificações genéricas em nível de ação orçamentária.

Por todo o exposto, esse quadro indica a oportunidade de aprimoramento [...] de um rol objetivo de “Projetos e ações estruturantes”, no caso das Emendas de Bancada e “Ações de interesse nacional ou regional”, no caso das Emendas de Comissão, acompanhados da definição de critérios técnicos e imparciais para a alocação dos recursos e seleção dos entes beneficiários.” (e-doc. 2.924, Id. 04d00fdb)

4. Reitero as determinações supramencionadas, a fim de assegurar o controle da execução do acórdão proferido por este Supremo Tribunal Federal em **dezembro de 2022**, bem como em prestígio ao diálogo institucional no âmbito do presente processo estrutural. Assim posto:

I) Intime-se a **Advocacia-Geral da União** para que apresente, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, as informações relativas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), nos termos descritos no item 1 deste Despacho;

II) Oficie-se ao **Exmo. Ministro-Chefe da Casa Civil** para que informe, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, as providências adotadas quanto à determinação referida nos itens 2 e 3 deste Despacho.

Destaco que já se cuida de reiteração, de modo que eventuais inobservâncias resultarão na adoção das medidas cabíveis quanto aos gestores responsáveis pelas omissões.

À SEJ para providências, com urgência.

Publique-se.

ADPF 854 / DF

Brasília, 16 de janeiro de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO
Relator
Documento assinado digitalmente